



**PARECER ÚNICO Nº 0747889/2019 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 09010/2006/008/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação - RENLO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 08 ANOS

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga	<b>PA COPAM:</b> 017033/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Portaria Emitida
Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC	09010/2006/007/2015	Licença Concedida

<b>EMPREENDEDOR:</b> SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	<b>CNPJ:</b> 05.282.048/0002-34
<b>EMPREENDIMENTO:</b> SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	<b>CNPJ:</b> 05.282.048/0002-34
<b>MUNICÍPIO:</b> GUAXUPÉ	<b>ZONA:</b> URBANA

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SIRGAS 2000	<b>LAT/Y</b> 21° 18' 01,00" S	<b>LONG/X</b> 46° 42' 35,20" O
--	-------------------------------	--------------------------------

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pardo
<b>UPGRH:</b> GD3 – Bacia Hidrográfica do Entorno do Reservatório de Furnas	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Guaxupé

<b>CÓDIGO:</b> F-06-01-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	<b>CLASSE</b> 4 <b>PORTE</b> G
--------------------------	--	---

<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>
--

<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Engenheiro Ambiental Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Bernardo Rodrigues Souto	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 156.045/D
--	---------------------------------------

<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 163531/2019	<b>DATA:</b> 27/11/2019
--	-------------------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Cátia Villas Bôas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental	1.374.348-9	
<b>De acordo:</b> Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	



## 1. RESUMO

O empreendimento **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com o nome de fantasia **SÃO PAULO MINAS**, atua desde 08 de Março de 2006 no setor de comércio varejista de combustíveis e óleos lubrificantes para veículos automotores na zona urbana do município de Guaxupé - MG. Em 14 de Outubro de 2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 09010/2006/008/2019, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação – RENLO**.

A atividade principal a ser licenciada é **“Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”** possuindo a capacidade nominal de armazenagem de combustíveis de 210,000 m<sup>3</sup>, que segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador **Médio**.

Em 27 de Novembro de 2019, houve vistoria técnica ao **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento destinada à lavagem de veículos provém de um poço tubular. Já para a utilização para o consumo humano é provida pela **COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais**.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**.

Os efluentes líquidos oriundos dos processos de lavagens de veículos e das 02 (duas) pistas de abastecimento seguem para 03 (três) Caixas Separadoras de Água e Óleo – Caixas SAO. A seguir o efluente é encaminhado para Rede de Coleta de Esgoto, **COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais**.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** são destinados para Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE, composta pelo sistema fossa séptica e filtro anaeróbio, após tratamento seguem para a Rede de Coleta de Esgoto, **COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais**.

A destinação final dos resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento se apresentam ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido **Renovação da Licença de Operação – RENLO** do **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**.



## 2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, com o nome de fantasia **SÃO PAULO MINAS**, atua no setor de comércio varejista de combustíveis e óleos lubrificantes para veículos automotores, inscrito no CNPJ nº 05.282.048/0002-34, opera desde 08 de Março de 2006 na zona urbana do município de Guaxupé.

Em 14 de Outubro de 2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 09010/2006/008/2019, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação – RENLO** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

Foi apresentado no processo do **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 3.508.993.

O estudo ambiental Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA que subsidiou a elaboração deste parecer, foi elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Bernardo Rodrigues Souto, CREA MG 156.045/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201900000005533370, registrada em 18 de Setembro de 2019. Os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

O teste de estanqueidade foi realizado, no dia 20 de Fevereiro de 2019, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Breno Freitas Araújo, CREA MG 135.763/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201900000005445958, registrada em 15 de Agosto de 2019, apresentando resultados positivos para a estanqueidade de todos os tanques, também foi realizada manutenções nas 07 (sete) válvulas de retenção de vapor da saída dos respiros. Sendo a **APOIO TOTAL POSTOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO LTDA**, CNPJ: 29.494.969/0001-48, a empresa contratada.

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** está instalado na zona urbana do município de Guaxupé, Avenida Felipe Elias Zeitune, nº 130, Bairro: Centro, CEP: 37.800-000, coordenadas: latitude 21° 18' 01,00" S e



longitude 46° 42' 35,20" O, SIRGAS 2000. A **Figura 01** a seguir mostra a localização da empresa.



**FIGURA 01** - Imagem de satélite do **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 4.716,00 m<sup>2</sup> e 1.759,48 m<sup>2</sup> de área construída atual, declarada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Possui um quadro funcional de 18 (dezoito) colaboradores fixos, sem mão de obra terceirizada, as atividades no **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** são desenvolvidas em 03 (três) turnos diários de 05:00 às 22:00 horas, de segunda à segunda-feira.

A atividade principal a ser licenciada é **F-06-01-7 “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”**, possuindo a capacidade nominal de armazenagem de combustíveis de 210,000 m<sup>3</sup>, que caracteriza o empreendimento em **Classe 4**. De acordo com o teste de estanqueidade e conforme verificado em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 163531/2019, a capacidade de armazenamento do empreendimento é distribuída



em 07 (sete) tanques subterrâneos de combustíveis do tipo parede dupla/pleno providos de 30.000 litros cada de volume interno, sendo 05 (cinco) de paredes metálicas e dois não metálicas, possui também um tanque subterrâneo de 03,00 m<sup>3</sup> destinado ao armazenamento de óleo queimado.

Além da atividade de revenda de combustíveis o **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** exercerá as atividades; não passíveis de licenciamento ambiental ou não listadas na **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**; de lanchonete, loja de conveniência, lavagem de veículos e troca de óleo, conforme observado em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 163531/2019.

O **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** possui Certificado de Posto Revendedor emitido pela **AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO – ANP** nº MG 0195083.

De acordo com a norma técnica **NBR/ABNT 13.786 de Maio de 2005, TABELA A.1**, segundo informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, a análise do ambiente no entorno do empreendimento, num raio de 100 metros a partir do seu perímetro classificou o empreendimento como sendo de **Classe 03**, devido à existência de captação de água subterrânea para abastecimento público.

Consta nos autos do processo administrativo de licenciamento ambiental, página 59, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB SÉRIE MG Nº 129973, sob processo nº 1567/2015, nº Vistoria 80060015, válido até 29 de Janeiro de 2020.

Ressalta-se que quando da desativação do antigo posto, o **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** deverá seguir os procedimentos descritos no **Anexo 03 da Deliberação Normativa 108/2007**.

### 3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** localizasse em área sem incidência de critério locacional de enquadramento.

Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização nº 163531/2019 do dia 27 de Novembro de 2019, bem como dos estudos apresentados, que o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação. Segundo o IDE, o empreendimento possui baixa



potencialidade de ocorrência de cavernas, não se localiza em área de influência de cavidades em um raio de 250 metros, sem existência de cavidades.

O **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente.

O **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** não se localiza em área de protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não está em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 3 km.

O empreendimento não se localiza em área da Reserva da Biosfera (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO) da Mata Atlântica, nem encontrasse em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF.

O **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** não se encontra em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade, nem se localiza em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

#### 4. RECURSOS HÍDRICOS

O **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** demanda água para o consumo humano e para lavagem de veículos. Para estes fins utiliza água proveniente da **COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais** e também de captação em poço tubular profundo, respectivamente. Sendo esta captação regularizada conforme descrito a seguir:

O empreendimento formalizou dia 17 de Junho de 2015, processo administrativo de outorga nº 017033/2015, gerando a Portaria de Outorga nº 00801/2016 de 14 de Abril de 2016, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 01,44 m<sup>3</sup>/h, para Lavagem de Veículos, com tempo de captação de 08:53 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 12,792 m<sup>3</sup>, por meio de poço tubular nas coordenadas geográficas 21º 18' 02,00" S de latitude e 46º 42' 36,00" O de longitude, válida até o dia 18 de Fevereiro de 2020.



Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

## 5. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** se encontra em área urbana e não está obrigado a constituir Reserva Legal conforme exigência da **Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Quanto a Área de Preservação Permanente – APP, não há qualquer intervenção passada ou futura a ser autorizada no âmbito deste processo de licenciamento ambiental.

## 6. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** e constatado em vistoria técnica, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e

b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

## 7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos “industriais” e sanitários, e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados.



## 7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

O **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** gera diariamente a vazão média de 04,35 m<sup>3</sup> de efluentes líquidos “industriais” oriundos dos processos de lavagens de veículos e das 02 (duas) pistas de abastecimento, segundo informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários presentes no empreendimento. A vazão média diária deste efluente é de 01,60 m<sup>3</sup>, para seus 18 funcionários e clientes da loja de conveniência.

**Medidas mitigadoras:** Os efluentes líquidos “industriais” do **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** seguem para 03 (três) Caixas Separadoras de Água e Óleo – Caixas SAO, destinadas para atenderem: lava jato; pista de abastecimento 1 e troca de óleo; e pista de abastecimento 2. A seguir o efluente segue para Rede de Coleta de Esgoto, **COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais**.

Destaca-se que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos do lavador de veículos, Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, tem a função de mitigar o impacto ambiental relativo ao incremento de óleos e graxas ao efluente da lavagem de veículos. Sabe-se que caso o empreendimento faça utilização de sabões, detergentes ou produtos desengraxantes, o sistema caixa SAO não possui capacidade para tratar estes contaminantes, causando inclusive, prejuízo na separação do óleo da água pelo sistema caixa SAO.

Desta forma, a Supram Sul de Minas determina a suspensão da utilização das substâncias mencionadas, podendo haver somente a utilização de água para a lavagem de veículos.

Caso o empreendedor queira utilizar no sistema lava jato as substâncias supramencionadas (sabões, detergentes e desengraxantes), o empreendedor deverá propor a instalação de sistema de tratamento de efluentes apropriado e corretamente dimensionado.

Figura como condicionante deste parecer único a apresentação do projeto e a comprovação da instalação deste, previamente ao início da operação de lavagem de veículos nas condições supramencionadas.

Os efluentes líquidos sanitários são destinados para Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários – ETE, composta pelo sistema fossa séptica e filtro anaeróbio, após tratamento seguem para a Rede de Coleta de Esgoto, **COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais**.





## 7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** são, principalmente, lixo tipo doméstico, resíduos das Caixas SAO, embalagens contaminadas, óleo queimado e filtros (óleo, ar, combustível). A taxa média diária de geração é de aproximadamente 13,69 kg e 28,92 litros, segundo informado nos Estudos Ambientais.

**Medidas mitigadoras:** O óleo queimado proveniente das trocas de óleo realizadas no **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** é armazenado temporariamente em tanque subterrâneo com capacidade de 03,00 m<sup>3</sup>, sendo destinado para **LWART LUBRIFICANTES LTDA**, regularizada por meio de Certificado LAS - CADASTRO N° 24912084/2018, e **LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA**, regularizada por meio da Licença de Operação n° 21008476 emitida pela **CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADOS DE SÃO PAULO**.

O lixo tipo doméstico é encaminhado para a coleta municipal 03 (três) vezes por semana. Os resíduos sólidos perigosos, classe 1, são armazenados temporariamente em bombonas de 200 litros, após são recolhidos, transportados e destinados pela **RESI SOLUTION – TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, regularizada por meio de Certificado LO N° 007/2018.

## 7.3. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO – LOC

As condicionantes estabelecidas para o **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** no Parecer Único SUPRAM-SM N° 1212207/2015 (SIAM) de 14 de Dezembro de 2015 que subsidiou sua licença de operação Certificado LOC N° 008/2016 – SM de 18 de Fevereiro de 2016, estão descritas a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>Anexo II</b> .	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar relatório técnico dos ensaios de estanqueidade do SASC, conforme <b>ABNT/NBR 13.784</b> .	A cada 02 anos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



**Condicionante 01:** Os Programas de Automonitoramentos, dos efluentes líquidos e resíduos sólidos e oleosos, conforme definidos pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM SM no **Anexo II**, prazo durante a validade da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, Certificado LOC Nº 008/2016 – SM, foram:

**Efluentes líquidos:** Conforme **Anexo II** do Parecer Único SUPRAM-SM Nº 1212207/2015 (SIAM), o **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** deveria realizar análises bimestrais na entrada e saída dos 03 (três) Sistemas de Caixas Separadoras de Água e Óleo - SAO, bem como na entrada e na saída do Sistema de Tratamento de Efluentes Sanitários. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM-SM.

**Resíduos Sólidos:** O **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM, conforme mesmo Anexo, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas – NUCAM-SM realizou a análise de condicionantes do **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** no período de 20 de Fevereiro de 2016 à 20 de Fevereiro de 2018, documento SIAM nº 0455262/2018 de 26 de Junho de 2018 do Processo Administrativo PA nº 09010/2006/007/2015. Foi constatado que o empreendimento descumpriu algumas condicionantes aprovadas na **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC (Licença Principal do Empreendimento)** e de monitoração e cumpri-las fora do prazo fixado, por tanto, foi lavrado o **Auto de Infração nº 93670/2018**.

Foi realizada pela equipe da SUPRAM-SM, análise de condicionantes de 20 de Fevereiro de 2018 até a data de finalização deste Parecer Único Nº 0392192/2019 (SIAM), dia 28 de Novembro de 2019. Observou-se que:

Verificou-se, para os efluentes líquidos industriais, que o **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** apresentou 90,0 % dos laudos de análises de efluentes líquidos, sendo que dos 20 laudos que deveriam ser entregues durante o período de vigência da licença foram entregues 18. Observou-se também que dos parâmetros analisados 98,33 % atendeu aos padrões de lançamentos vigentes, sendo que dos 420 parâmetros analisados 07 lançamentos estavam acima do permitido pela legislação vigente, sendo:

- Para a primeira Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO:



- Substancias Tensoativas que Reagem com Azul de Metileno – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 02,0 mg/l de LAS. Segue o valor não conforme abaixo:
  - Junho de 2016 – 02,09 mg/l.
- DQO – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 180,0 mg/l ou tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70,0 % e média anual igual ou superior a 75,0 % para os demais sistemas. Segue o valor não conforme abaixo:
  - Junho de 2016 – 205,0 mg/l e eficiência de redução de 69,45%.
- Para a segunda Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO:
  - Substancias Tensoativas que Reagem com Azul de Metileno - Surfactantes (ABS) – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 02,0 mg/l de LAS. Segue o valor não conforme abaixo:
    - Junho de 2016 – 02,2 mg/l.
  - DBO – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 60,0 mg/l ou tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75,0 % e média anual igual ou superior a 85,0 % para os demais sistemas. Segue o valor não conforme abaixo:
    - Agosto de 2016 – 83,1 mg/l e eficiência de redução de 26,78%.
- Para a terceira Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO:
  - Substancias Tensoativas que Reagem com Azul de Metileno – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 02,0 mg/l de LAS. Segue o valor não conforme abaixo:
    - Junho de 2016 – 02,5 mg/l.
  - DBO – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 60,0 mg/l ou tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75,0 % e média anual igual ou superior a 85,0 % para os demais sistemas. Segue o valor não conforme abaixo:
    - Junho de 2016 – 107,8 mg/l e eficiência de redução de 70,55%.



- DQO – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 180,0 mg/l ou tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70,0 % e média anual igual ou superior a 75,0 % para os demais sistemas. Segue o valor não conforme abaixo:

- Junho de 2016 – 261,0 mg/l e eficiência de redução de 59,28%.

Destaca-se que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais do lavador de veículos instalado no **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, a saber, Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, não trata corretamente as Substancias Tensoativas que Reagem com Azul de Metileno - Surfactantes (ABS), portanto, se o empreendimento continuar utilizando esse tipo de substâncias deve-se alterar o sistema de tratamento, figurando como **condicionante** a apresentação do projeto, dimensionamento, bem como do relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do novo sistema de tratamento dos efluentes industriais gerados no lava jato.

Avalia-se que apesar de alguns lançamentos fora dos padrões normativos vigentes supracitados para os efluentes líquidos industriais, apenas nos meses de Junho e Agosto de 2016, durante o período de vigência da licença analisado, de 20 de Fevereiro de 2016 à 28 de Novembro de 2019, o empreendimento atendeu 98,33 % da condicionante imposta. Portanto justifica-se o posicionamento da equipe técnica quanto ao bom desempenho ambiental do empreendimento.

Verificou-se, para os efluentes líquidos sanitários, que o **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** apresentou 90,0 % dos laudos de análises de efluentes líquidos, sendo que dos 20 laudos que deveriam ser entregues durante o período de vigência da licença foram entregues 18. Observou-se também que dos parâmetros analisados 98,57 % atendeu aos padrões de lançamentos vigentes, sendo que dos 140 parâmetros analisados 02 lançamentos estavam acima do permitido pela legislação vigente, sendo:

- Substancias Tensoativas que Reagem com Azul de Metileno – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 02,0 mg/l de LAS. Segue o valor não conforme abaixo:

- Junho de 2016 – 02,34 mg/l.

- DQO – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 180,0 mg/l ou tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70,0 % e média anual igual ou superior a 75,0 % para os demais sistemas. Segue o valor não conforme abaixo:



- Junho de 2016 – 243,0 mg/l e eficiência de redução de 64,47%.

Avalia-se que apesar de alguns lançamentos fora dos padrões normativos vigentes supracitados dos efluentes líquidos sanitários, apenas no mês de Junho de 2016, durante o período de vigência da licença analisado, de 20 de Fevereiro de 2016 à 28 de Novembro de 2019, o empreendimento atendeu 98,57 % da condicionante imposta.

Portanto justifica-se o posicionamento da equipe técnica quanto ao bom desempenho ambiental do empreendimento atendendo aos padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01, de 05 de Maio de 2008**.

Conforme os relatórios mensais, de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, apresentados pelo **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, os seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados para empreendimentos ambientalmente regularizados.

Verificou-se que o empreendimento apresentou 73,91 % dos relatórios de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, sendo que dos 46 laudos que deveriam ser entregues durante o período de vigência da licença foram entregues 34.

**Condicionante 02:** A **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** apresentou teste de estanqueidade, protocolo R 048579/2018 de 09 de Março de 2018, realizado em 27/02/2018, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Breno Freitas Araújo, CREA MG 135.763/D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 14201800000004377122, apresentando resultados positivos para a estanqueidade de todos os tanques, também foi realizada manutenções nas 07 (sete) válvulas de retenção de vapor da saída dos respiros. O empreendimento deveria apresentar o protocolo até o dia 20 de Fevereiro de 2018, portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante cumprida intempestivamente.

## 8. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de **Renovação de Licença de Operação – LO**, para a atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.



Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de **Renovação de Licença de Operação – LO** é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na **LO**.

Para a obtenção da **LO** que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta à fl. 26 a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o **parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018**, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo



empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, **foi verificado** o auto de infração 29579/16 lavrado em desfavor do Requerente, cuja autuação não comporta mais recursos administrativos, razão pela qual sugere-se o deferimento do processo com validade da licença por **08 (oito) anos**.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do **inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016**.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.**

## 9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas **sugere o deferimento** desta **Renovação da Licença de Operação - RENLO**, para o empreendimento **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, atividade **F-06-01-7 “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”** no município de **Guaxupé**, pelo prazo de **08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## 10. ANEXOS

**ANEXO I.** Condicionantes para **Renovação da Licença de Operação - RENLO** do **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**; e

**ANEXO II.** Programa de automonitoramento da **Renovação da Licença de Operação - RENLO** do **SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**.





## ANEXO I

### Condicionantes para *Renovação da Licença de Operação - RENLO* do SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:  I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e  II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental
03	**Caso o sistema lava jato faça utilização de substâncias tais como sabões, detergentes ou produtos desengraxantes para limpeza de veículos, deverá <b>apresentar</b> :  I – <u>Projeto</u> e seu respectivo <u>dimensionamento</u> de Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos, o qual realize o tratamento das substâncias citadas e promova o reuso de água; e  II – <u>Relatório Técnico Fotográfico</u> comprovando a instalação do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos gerados no sistema lava jato.	**Previamente ao início da operação do sistema lava jato nas condições especificadas.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RENLO* do SÃO PAULO MINAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída das 03 (três) Caixas Separadoras de Água e Óleo	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis e Óleos e Graxas	Trimestral
Na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes Sanitários	Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO <sub>5</sub> *, DQO*, vazão, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Semestral

\* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.